



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05826/08

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
004/2008 SEGUIDA DE CONTRATO.
Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00848 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 05826/08 refere-se à licitação **Tomada de Preço nº 004/2008** seguida do **Contrato de nº 045/2008**, procedida pela **Prefeitura de Santana de Mangueira**, objetivando a aquisição de medicamentos e materiais odontológicos, no valor de R\$ 98.740,50.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela notificação do Responsável devido às seguintes falhas: ausência do extrato do contrato e/ou sua publicação e registra que o contrato foi assinado em data anterior à data da homologação.

O Interessado foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante emitiu parecer onde opinou pela **regularidade** do presente procedimento licitatório, bem assim pela recomendação à Administração Municipal de Santana de Mangueira, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei 8.666/93.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que as irregularidades praticadas no procedimento licitatório ora analisado, não acarretaram prejuízo ao erário ou maiores consequências administrativas, PROPONHO que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação tomada de preço nº 004/2008, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05826/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **05826/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação tomada de preço nº 004/2008, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 03 de agosto de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO